

Arquivo

**Ao Excelentíssimo Senhor
Delcídio Amaral
Senador da República
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de
Inquérito
Brasília/DF**

Na condição de empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inconformados com a menção de nossos nomes no Relatório Final dessa Comissão, com proposta de indiciamento, registramos neste documento o que consideramos sérios equívocos cometidos que levaram à descabida proposta.

Queremos partir do princípio de que essa Comissão tem o compromisso de buscar a verdade dos fatos. Todavia, observamos uma completa desconsideração de todas as manifestações escritas com a juntada dos documentos comprobatórios prestadas pela ECT. E essa desconsideração fica patente, pois no Relatório produzido não há menção a qualquer aspecto abordado nos documentos apresentados, mesmo que fosse para refutá-los.

Enquanto que o depoimento prestado pelo empregado flagrado recebendo R\$ 3.000,00 foi considerado quase como uma jurisprudência, os depoimentos de profissionais desta empresa de "notório conhecimento", conforme consta do próprio Relatório, não foram considerados e tampouco se deu o direito de manifestação a alguns dos empregados mencionados no Relatório.

Apesar das insistentes manifestações formais e verbais de esclarecimento às supostas irregularidades elencadas, constatamos a ausência de análise ou ponderação, em especial pela Subrelatoria de Contratos, suscetível de levar a conclusões verdadeiras em vez de as suposições e ilações que, a nosso ver, em nada contribuem para o aperfeiçoamento da gestão da Administração Pública.

Temas analisados e concluídos pelo TCU foram incorporados ao Relatório desprezando a decisão daquele Egrégio Tribunal e, como se não bastasse,

*pe
H
es*

temas ainda em análise pelo TCU foram, de forma precipitada, considerados lesivos ao interesse público.

Técnicos da ECT tiveram seus nomes vilipendiados de forma irreparável, a partir de juízo de valor emitido pela Comissão, o qual carece de embasamento legal ou fundamentação sustentável, pois foi baseada em denúncia não comprovada e sequer apurada. Pessoas que não participaram de projetos foram incluídas no rol de indiciados pela simples menção de seus nomes em e-mail enviado a essa Comissão ou com base em um depoimento prestado à Polícia Federal.

Onde ficam as prerrogativas constitucionais válidas para todos os cidadãos brasileiros, as garantias individuais, principalmente as da isonomia e do devido processo legal, que dão ao cidadão a certeza ao contraditório e à ampla defesa?

Apelamos a Vossa Excelência e demais membros dessa CPMI dos CORREIOS para que a Constituição Federal, Carta Magna da legislação brasileira, da qual emanam todos os direitos e deveres do Povo, da Nação e do Estado, trinômio basilar do Estado de Direito, não seja esquecida pelos parlamentares ou utilizada ao seu alvedrio, ou interpretada no sentido de dar aos membros da CPI o direito de acusar sem nos dar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Citamos, por exemplo, a proposta de indiciamento de pessoas porque aceitaram documento supostamente falso em Comissão de Licitação, cujo processo foi auditado por diversos órgãos de controle. Se a irregularidade era tão perceptível, porque não foi anteriormente identificada pelos auditores, que, pelas características de suas atividades, teriam obrigação de ter amplo domínio sobre o assunto? No mínimo é uma ilação que causa espécie e uma injustiça o tratamento conclusivo do tema no citado Relatório.

Relativamente à questão da RPN, a Subrelatoria de Contratos efetuou análises parciais no julgamento das ações dos técnicos da empresa, sem considerar quaisquer justificativas, mesmo nos raros depoimentos de empregados considerados, pela Comissão, como de notório conhecimento. Até mesmo profissionais que não prestaram depoimento também foram assim avaliados por aquela Subrelatoria.

Enies

D R

PCD

ME

At

X

Baseada em que critérios essa Comissão pode avaliar quem possui notório conhecimento técnico ou não?

Parte, essa Comissão, da tese presumida de formação de quadrilha para chegar à hipótese de relacionamento promíscuo, direcionamento e outras graves acusações. Em um processo desse porte, dever-se-ia partir da condução de uma investigação séria e imparcial para, então, como resultado dessas investigações, chegar às conclusões condizentes com o assunto que está sendo investigado. A conduta adotada nos lembra, lamentavelmente, à metodologia utilizada na época da inquisição, quando por mais que fossem irrefutáveis as provas que derrubavam a tese pré-concebida, estas eram sistematicamente desconsideradas no processo inquisitório.

Portanto Senhor Presidente, a CPMI nos relaciona como indiciados, com fundamento em presunção, e, Senhor Presidente, Presunção é pré-conceito, não é a tradução da verdade.

Consta no subitem 1.2 do Relatório da CPMI o seguinte texto:

"1.2. Natureza e Objetivos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito

.....
Parcela da mídia, não raro, mede o êxito de uma CPI pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, em função dela, venham a ser punidos. Será esse o critério adequado?

Os objetivos de uma CPI devem ser claramente definidos e proclamados, até para que não se estimulem ilusões e não se pretenda alcançar objetivos que não lhe dizem respeito".

Entretanto, da leitura atenta do subitem 6.2, que trata exclusivamente do processo de apuração das supostas irregularidades nos contratos entre a ECT e as empresas transportadoras aéreas, é transparente que essa CPMI foi extremamente injusta conosco, cidadãos investidos em cargos públicos e sucumbiu, data vênua, à pressão da mídia, divulgando os nossos nomes como indiciados. Alguns dos relacionados, sequer foram ouvidos e outros que tiveram esse direito viram esse ato

Amig

R

3/5

R

R

H

R

R

transformar-se em mero instrumento para legitimar a produção de indiciamentos, não importando a consistência do argumento que o depoente apresentava.

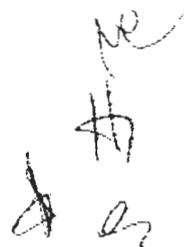
As questões de ordem comercial no relacionamento entre empresas contratadas pela ECT não devem ser atribuídas à responsabilidade dos Correios. Não somos órgão de informação e nem de polícia para termos acesso a acordos e contratos particulares que foram obtidos pela CPMI, cujos esclarecimentos devem ser prestados por seus autores.

Os atos administrativos praticados na ECT foram e continuarão sendo justificados aos órgãos de controle, porque foram praticados sempre em defesa do interesse público maior com observância aos preceitos legais e aos conhecimentos técnicos da própria organização e serão assim reconhecidos em seu foro próprio: o jurídico e não o político.

A publicação/divulgação dos nossos nomes, empregados da ECT, no dia 30/03/2006, com pedido de indiciamento ou para aprofundamento das investigações pelo MP/PF, antes da aprovação do relatório em plenário, constitui ato inoportuno e incosequente. Essa atitude de execrar publicamente profissionais de Correios, sem que houvesse o mínimo direito ao conhecimento prévio da acusação, não condiz com a grandeza que o povo brasileiro espera dos Parlamentares dessa CPMI.

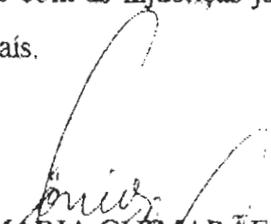
Todos os processos citados no relatório da CPMI foram ou estão sendo objeto de análise pelo Eg. Tribunal de Contas da União e, em diversos casos, o TCU já proferiu sua decisão/acórdão que os Correios converteram em normativos para o seu fiel cumprimento.

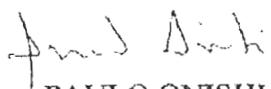
Além de nos considerarmos no direito e no dever de registrar nosso repúdio ao elevado número de impropriedades constantes do Relatório, contamos com o elevado senso de justiça de Vossa Excelência no sentido de que sejam reconsideradas as propostas de indiciamento dos signatários, tornando-as nulas.

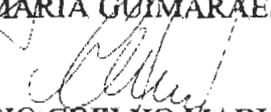


Esperamos, assim, a reparação pelas injustiças que estão sendo praticadas com a divulgação de nossos nomes, confiantes de que maior do que o poder dos homens é o Poder de Deus e a esse julgamento nossas mentes estão tranquilas, magoadas com as injustiças já mencionadas e esperançosas de dias melhores para este sofrido País.

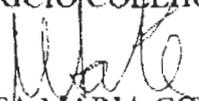
Brasília/DF, 04 de abril de 2006


SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS


PAULO ONISHI


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA


PAULO EDUARDO DE LIMA


MARTA MARIA COELHO


JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES


JOSÉ GARCIA MENDES


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA


DELAMARE HOLANDA PEREIRA


LUIZ CARLOS SCORSATTO

C/c a todos os parlamentares membros da CPMI dos Correios